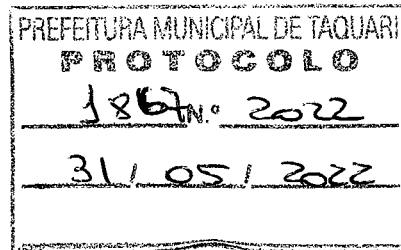




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PARA: LICITAÇÕES E CONTRATO

MEMORANDO

Solicito contratação emergencial do transporte coletivo urbano no município de Taquari, as linhas urbanas que irão atender os bairros: Centro, Caieira, Coqueiros, Colônia 20, Rincão, Praia, Olaria, Passo da Aldeia, Prado, Santo Antônio, União, Boa Vista II, Léo Alvim Faler, São João e Nossa Senhora das Graças/Rincão. Com base no parecer jurídico favorável n.º 093/2022 (em anexo).

Taquari, 31 de maio de 2022.

Henrique Santos Dabres
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA DE TAQUARI


Taquari, 14 de março de 2022.

MEMORANDO

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Administração

Solicito que seja feito o contrato emergencial para as Linhas Municipais de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros até que o processo Licitatório seja elaborado para concessão do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão de prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Taquari, as linhas urbanas que irão atender os bairros: Centro, Caieira, Coqueiros, Colônia 20, Rincão, Praia, Olaria, Passo da Aldeia, Prado, Santo Antônio, União, Boa Vista II, Léo Alvim Faler, São João, Nossa Senhora das Graças/Rincão.

A linha 1 - Rincão terá a frequência diária, de segunda a domingo conforme o itinerário descrito no quadro 1.

A linha 2 – Rincão via Boa Vista terá frequência de segunda a sexta, segundo o itinerário do quadro 2.

A linha 3 – Coqueiros/Léo Alvim Faler terá frequência de segunda a sábado, o quadro 3 descreve o trajeto desta linha. Desta forma, será selecionado um único concessionário para área operacional única do Município de Taquari, compostas por linhas e serviços existentes ou que venham a existir, e serão operados com exclusividade, a tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020 e através do decreto nº 4.280.

Quadro 1 - Linha 1 Rincão

Saída	Passo da Barca
Itinerário	Av. Rio Branco; R. Antônio da Costa; R. João Pessoa; R. Othelo Rosa; R. Marechal Deodoro; R. Leonel T. Alvim; R. Sete de Setembro; R. José R de Castro; R. General Osório; Av. Lautert Filho; R. José Porfirio da Costa; Av. Ceci Leite Costa; Av. Lautert Filho; R. Campo Romero; R. Fabio H. Pereira; R. Vinte de Setembro; R. Bertoldo Kern; R. Timóteo Junqueira dos Santos; R. Campo Romero; R. Francisco Antônio Bittencourt; TK 50 (Rincão de dentro); Santuário Nossa Senhora da Assunção.
Retorno	R. Francisco Antônio Bittencourt; R. Campo Romero; Av. Lautert Filho; R. Albino Pinto; R. Osvaldo Aranha; R. Otelo Rosa; R. Marechal

	Deodoro; R. Leonel T. Alvim; R. Sete de Setembro; R. José R de Castro; R. General Osório; Av. Lautert Filho; R. José Porfírio da Costa.
--	---

Quadro 2 - Linha 2 Rincão via Boa Vista

Saída	Passo da Barca
Itinerário	Av. Rio Branco; R. Antônio da Costa; R. João Pessoa; R. Othelo Rosa; R. Marechal Deodoro; R. Leonel T. Alvim; R. Sete de Setembro; R. José R de Castro; R. General Osório; Av. Lautert Filho; R. José Porfírio da Costa; Av. Ceci Leite Costa; Av. Lautert Filho; R. Campo Romero; R. Fabio H. Pereira; R. Vinte de Setembro; R. Dealmo Luiz dos Reis; R. Bertoldo Kern; R. Francisco Antônio Bittencourt; TK 50 (Rincão de dentro); Santuário Nossa Senhora da Assunção.
Retorno	R. Francisco Antônio Bittencourt; R. Campo Romero; Av. Lautert Filho; R. Albino Pinto; R. Osvaldo Aranha; R. Othelo Rosa; R. Marechal Deodoro; R. Leonel T. Alvim; R. Sete de Setembro; R. José R de Castro; R. General Osório; Av. Lautert Filho; R. José Porfírio da Costa.

Quadro 3 - Linha 3 Coqueiros/Léo Alvim Faler

Saída	Passo da Barca
Itinerário	Av. Rio Branco; R. Antônio da Costa; R. João Pessoa; R. Othelo Rosa; R. Marechal Deodoro; R. Leonel T. Alvim; R. Sete de Setembro; R. José R de Castro; R. General Osório; Av. Lautert Filho; Aleixo Rocha da Silva; R. Profª Carolina Alvin; R. Doralino O. Reis; Osvaldo Michel; R. Orfelino Bizarro Martins; Av. Farrapos; R. José Porfírio da Costa; R. Oto Rentzsch.
Retorno	Av. Açorianos; R. José Bizarro Neto; Av. Julio de Castilhos; R. Rodrigo Vilanova; R. Antônio da Costa; R. Rodrigo Vilanova; R. Sete de Setembro; R. José R de Castro; R. General Osório; Av. Lautert Filho; R. José Porfírio da Costa.

2. JUSTIFICATIVA:

Através da Constituição de 1988, no artigo 5º, inciso XV do capítulo I assegura o direito fundamental de ir vir, portanto um sistema de transporte público eficiente se torna essencial para a dinâmica da cidade. Nesse sentido, é indispensável promover a organização e a racionalização do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de forma a atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, bem como com transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público, como o concessionário do serviço. O município possui linhas que percorrem cerca de 11 mil quilômetros mensais, desta forma, é preciso fornecer acesso ao transporte principalmente para pessoas que residem em bairros distantes e necessitam realizar deslocamentos diários para ir trabalhar, estudar, pagar contas, acessar o comércio e serviços que estão localizados na área central. A priorização do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sobre os Transportes Individuais fomenta uma melhoria na qualidade da mobilidade urbana do município, além de colaborar na redução do impacto ambiental, social e econômico na cidade.

Além disso, o sistema como um todo e composto por passageiros comuns, passageiros estudantes e passageiros que possuem algum tipo de isenção, no entanto, para fins tarifários são considerados passageiros equivalentes apenas os passageiros comuns e passageiros estudantes. No caso dos estudantes, a legislação assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar sem distinção entre os residentes da zona urbana e zona rural, mediante obrigação de estados e municípios, sendo assim, será feita a compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso destas linhas. Esta ação é de suma importância e corrobora para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.



Diante do prazo de encerramento do contrato nº 193/2021, no dia 29/04/2022 que trata sobre as linhas de Transporte Coletivo Urbano e considerando a Lei 12.587 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU) exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e pôr fim a elaboração do plano como marco legal. Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão das linhas de Transporte Coletivo Urbano, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato nº 193/2021.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será operado conforme descrito neste Termo de Referência e nos anexos I, II e III que apresenta os mapas dos trajetos das linhas 1 - Rincão, 2 - Rincão via Boa Vista e 3 - Coqueiros/Léo Alvim Faler, respectivamente. Além disso, o anexo IV consta todos os horários e quilometragem percorrida diariamente e mensalmente.

Os quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

3.1 VEÍCULO

3.1.1 O veículo deverá possuir no mínimo duas portas sendo uma para o embarque e uma para o desembarque.



PREFEITURA DE TAQUARI

3.1.2 O veículo deve possuir pelo menos 10% dos assentos disponíveis para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantido no mínimo 2 (dois) assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso, esses assentos devem ser identificados e sinalizados.

3.1.3 Deve existir uma quantidade suficiente de pontos de apoio entre a entrada e a saída do veículo, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial com a mobilidade reduzida e baixa estatura.

3.1.4 Os veículos acessíveis devem estar equipados com dispositivo para transposição de fronteira para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, como por exemplo:

- a) rampa com acionamento motorizado ou manual;
- b) plataforma elevatória veicular;
- c) sistema de movimentação vertical de suspensão do veículo;
- d) plataforma de embarque e desembarque;
- e) combinação de um ou mais dispositivos.

4. PAGAMENTO DE TARIFA:

O município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO V deste Termo de Referência fixa a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Será receitas da concessionária a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, sendo o valor máximo de 4,00 conforme planilha de custos tabela no anexo V. Poderão ser incorporadas ao sistema, por intermédio da legislação específica, fontes alternativas de receita, aos quais os valores serão repassados para a Planilha de Cálculo visa o abatimento do valor da tarifa.





PREFEITURA DE TAQUARI

4.1 DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

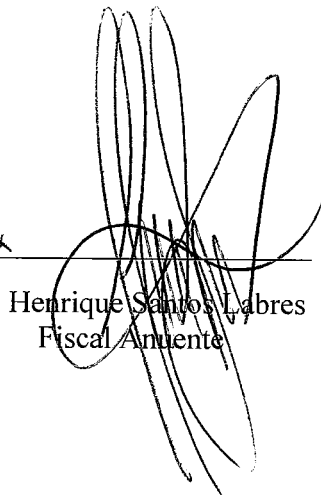
- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

A cobrança do usuário do serviço, inclusive os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através de sistema de bilhetagem manual, sendo cobrada a tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

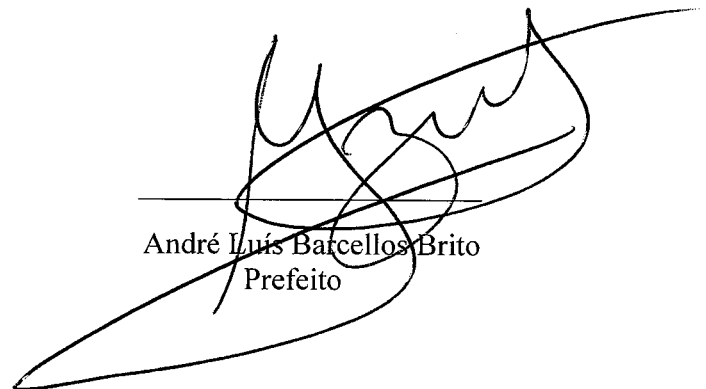
5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato acerca da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo Urbano no Município de Taquari, é de 180 dias..

Taquari, 11 de março de 2021.



Henrique Santos Labres
Fiscal Adjuante



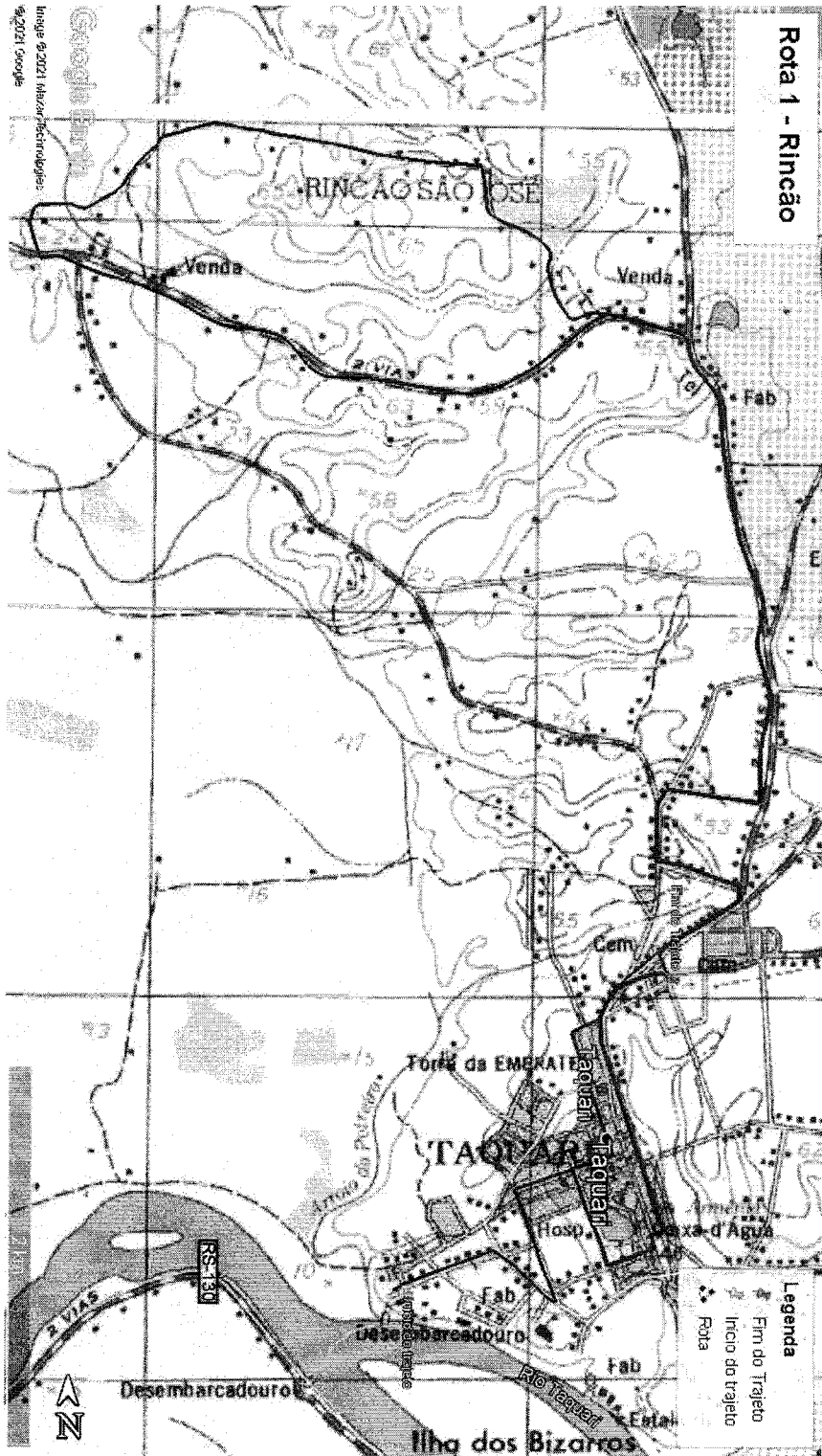
André Luis Barcellos Brito
Prefeito





PREFEITURA DE TAQUARI

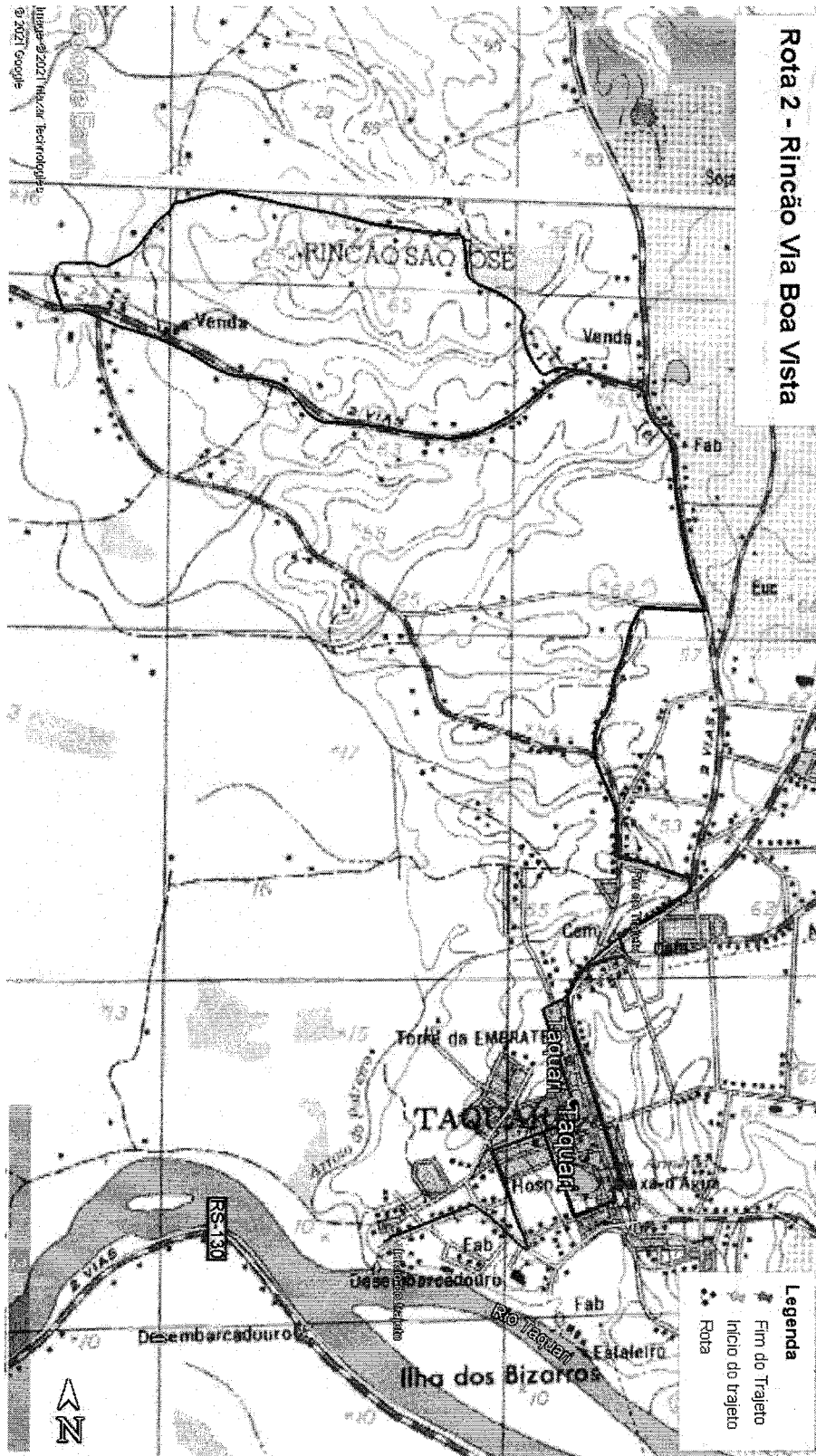
Anexo I





PREFEITURA DE TAQUARI

Anexo II



Rota 2 - Rincão Via Boa Vista

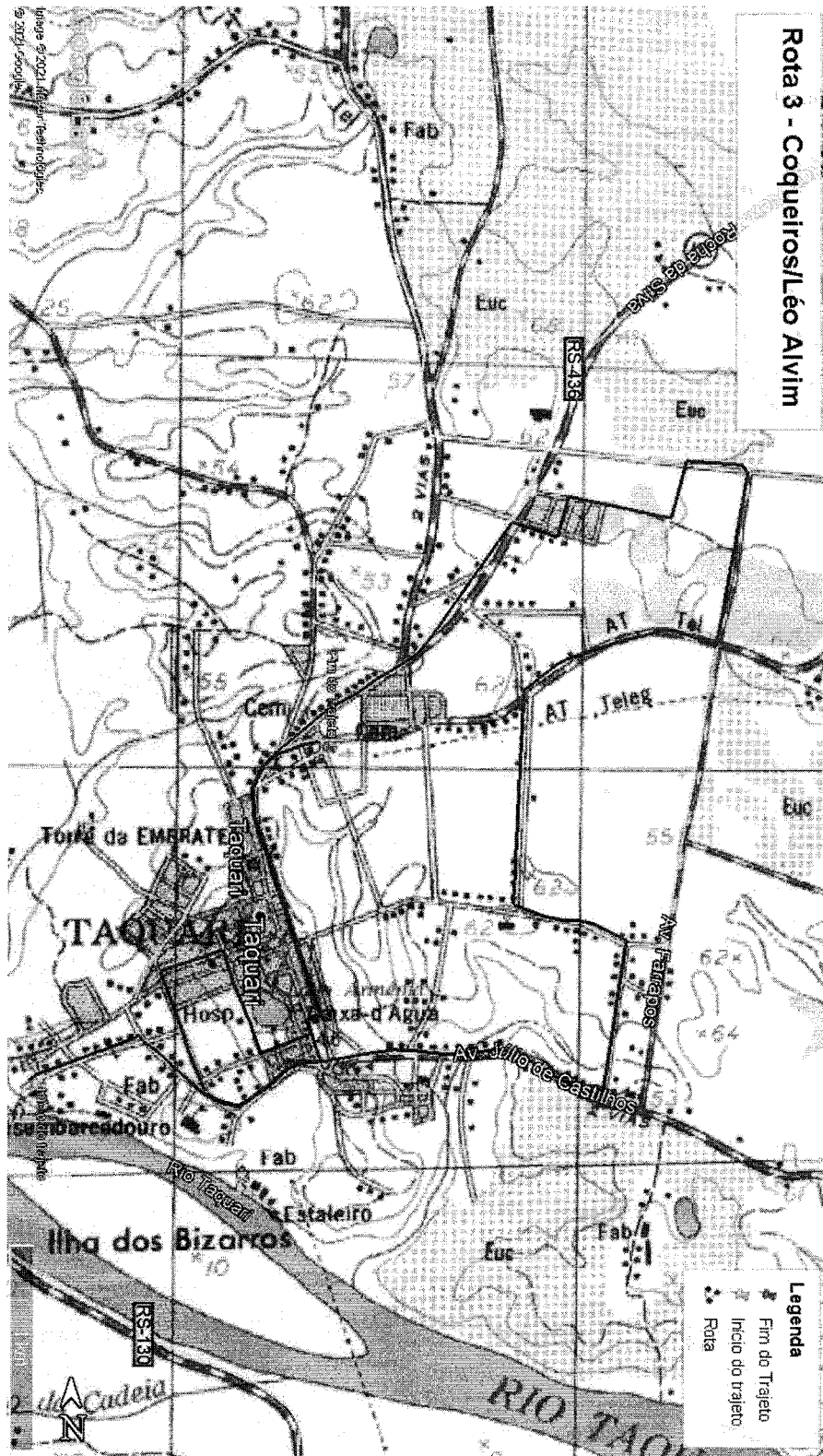
- Legenda**
- ★ Fim do Trajeto
 - ★ Início do Trajeto
 - Rota





PREFEITURA DE TAQUARI

Anexo III





PREFEITURA DE TAQUARI

Anexo IV

LINHA	HORÁRIOS DIAS ÚTEIS	SÁBADO	DOMINGO	Nº DE VIAGENS		KM	KM/DIA	Nº DE VIAGENS		KM/DIA	Nº DE VIAGENS	KM/DIA	KM/MÊS	
				SEG/SEX	SAB			DOM						
LINHA 1 - RINCÃO	6:10	6:10	8:00	14	25.9	362.6	207.2	2	51.8	9013.2				
	6:45	7:45	17:00											
	7:45	10:30												
	10:30	12:00												
	11:30	13:00												
	12:00	14:30												
	12:30	15:30												
	14:30	17:00												
	15:00													
	15:30													
	16:30													
	17:30													
	18:30													
	20:30													
LINHA 2 - RINCÃO VIA BOA VISTA	12:55			2	25.6	51.2				51.2				
	17:00													
	6:40	7:15												
	7:15	8:15												
	8:15	10:15												
	10:15	13:00												
	11:00	14:30												
LINHA 3 - COQUEIROS/ LÉO ALVIM FALER	11:30			15	16.9	253.5	84.5			2873				
	12:00													
	12:30													
	13:00													
	14:00													
	14:30													
	15:30													
	17:00													
	17:30													
	20:30													
TOTAL KM MÊS														11886.2

Anexo V





PREFEITURA DE TAQUARI

LINHA 1 - RINCÃO			
Extensão do trajeto	25,9		
	Diária	Mensal	Dias
Nº de viagens de segunda a sexta	14	308	22
Nº de viagens sábado	8	32	4
Nº de viagens domingo	2	8	4
Nº total de viagens		348	
Km percorridos mensal	9013,2		
LINHA 2 - RINCÃO VIA BOA VISTA			
Extensão do trajeto	25,6		
	Diária	Mensal	Dias
Nº de viagens de segunda a sexta	2	44	22
Nº de viagens sábado			4
Nº de viagens domingo			4
Nº total de viagens		44	
Km percorridos mensal	1126,4		
LINHA 3 - COQUEIROS/LÉO ALVIM FALLER			
Extensão do trajeto	16,9		
	Diária	Mensal	Dias
Nº de viagens de segunda a sexta	15	330	22
Nº de viagens sábado	5	20	4
Nº de viagens domingo			4
Nº total de viagens		350	
Km percorridos mensal	5915		
KM PERCORRIDA MENSAL DE TODAS AS LINHAS	16054,6		
VEÍCULO			
	Valor unitário	Nº de veículos	Valor Total/MÊS
Veículo*	R\$ 42.900,00	6	R\$ 10.725,00
Valor de Combustível	R\$ 5,30		R\$ 21.272,35
Consumo Km/l	4		
Manutenção (%)	0,2		R\$ 4.254,47
Lubrificante e rodagem (%)	0,05		R\$ 1.063,62
TOTAL			R\$ 37.315,43
CUSTOS FIXOS			
IPVA	R\$ 693,70	6	R\$ 4.162,20
Seguro Obrigatório	R\$ 37,90	6	R\$ 227,40
Escritório	R\$ 6.000,00		
Motorista	R\$ 39.181,60	6	R\$ 235.089,60
TOTAL ANUAL			R\$ 239.479,20
FIXO MENSAL DA FROTA			R\$ 19.956,60
FIXO MENSAL POR VEÍCULO			R\$ 4.431,74
FIXO DIÁRIO FROTA			R\$ 665,22
DEFINIÇÃO DO PREÇO			
Preço 1			R\$ 57.272,03
Impostos			R\$ 4.295,40
Preço 2			R\$ 61.567,43
Lucro			R\$ 6.156,74
Preço Total			R\$ 67.724,18
Preço por km rodado			R\$ 4,22
Tarifa			R\$ 4,00

